



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Em 20 de julho de 2023.

**OFÍCIO GP Nº 505/2023**

Excelentíssimo Senhor  
**MARCO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
PRAIA GRANDE – SP

**RECEBIDO EM:**  
21/07/2023  
Julanji

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO TOTAL** do Autógrafo de Lei nº 25/2023, relativo ao Projeto de Lei nº 104/2023 de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelino Santos Gomes que “Declara de Utilidade Pública o Instituto Almas Azuis Igor Venâncio, e adota providências correlatas”, em razão do não preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1689/2013, no caso vertente as alíneas “f” e “g”.

Para melhor entendimento das razões do presente voto total, transcrevemos a alíneas “f” e “g” do artigo 2º da lei Municipal nº 1689/2013 que dispõe:

Art. 2º. Só poderá ser declarada de utilidade pública a entidade que comprovar os seguintes requisitos:

(...)

f)Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

g)Que, comprovadamente, apresente relatórios circunstanciados das ações da entidade nos 3 (três) anos de exercício anteriores à formulação do pedido, com a exata observância das suas finalidades estatutárias.

*[Handwritten signature]*



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

O Estatuto Social apresentado prevê expressamente a remuneração de seus dirigentes, artigo 45, do Estatuto Social:

“(…)

Art. 45. Poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

(...).“

Portanto diante do acima exposto, o Instituto Almas Azuis Igor Venâncio, não cumpriu os requisitos elencados no artigo 2º da Lei Municipal nº 1689/2013.

Essas são as razões do veto total, medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

  
ENG. RAQUEL AUXILIDORA CHINI  
PREFEITA